



ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

Rua Jorge Lacerda, 433 – Centro – CEP 89278-000

CNPJ 79.362.208/0001-00 – (47) 3375 – 2000 – Corupá – SC

bombeiros@bvcorupa.org.br



REGIMENTO DISCIPLINAR INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ

O presente Regimento Disciplinar Interno se aplica a Bombeiros do Corpo Ativo e Bombeiros em Formação da Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá.

O Comando é o responsável pelo justo cumprimento das diretrizes que integram este Regimento Disciplinar Interno e todos os casos nele não previstos serão resolvidos pela Comissão Disciplinar que atuará também sempre que solicitada pelo Comandante para resolução de questões diversas de competência do setor operacional. No que se julgarem incapaz, poderá ser acionado ainda o Conselho Administrativo da entidade.

Disciplina, Ordem e o Bom Serviço Prestado são os esteios que sustentarão a Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá.

Capítulo I - Critérios para Seleção:

Artigo 1º - A idade mínima para o ingresso de voluntários no Corpo Ativo da Associação é 18 anos.

Artigo 2º - Interessados poderão ingressar na entidade através da participação do Curso de Formação de Bombeiro Voluntário ou de Brigadista Particular realizado conforme a disponibilidade da corporação acompanhando a vigência regulamentada pela ABVESC - Associação de Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina (no caso da formação de Bombeiro Voluntário) ou do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina (no caso da formação como Brigadista Particular). Poderá haver o ingresso de bombeiros já formados, sem a necessidade de participação no Curso de Formação, conforme descrito no Artigo 6º.

Parágrafo único: A realização de Curso de Formação ocorre através de Edital divulgado amplamente no município de Corupá e nas redes sociais da entidade.

Artigo 3º - Critérios para ingresso do voluntário:

- a. Possuir no mínimo 1º grau completo;
- b. Não portar doenças crônicas sendo que cada caso será analisado individualmente pelo Comando;
- c. Apresentar boa conduta social, sem condenações criminais transitadas em julgado;
- d. Apresentar aptidão física e mental;
- e. Apresentar certificado de formação na área bombeiril (apenas para interessados já formados);
- f. Aos que desejarem atuar como motoristas, além da Carteira Nacional de Habilitação, apresentar o Certificado de Condutor de Veículo de Emergência.

Artigo 4º - O interessado deverá entregar na corporação a Ficha de Pré Inscrição devidamente preenchida com os seguintes documentos:

- a. Fotocópia de RG com CPF;
- b. Fotocópia de CNH (se possuir);
- c. Fotocópia do Título de Eleitor;
- d. Fotocópia da Carteira de Vacinação;
- e. Certidão de Antecedentes Criminais;
- f. Fotocópia do Comprovante de Dispensa do Serviço Militar (homens);
- g. Certificado de formação na área bombeiril e outros certificados que possuir (para interessados já formados).

Artigo 5º - O ingresso de voluntários já formados na entidade dependerá da análise do Comando, que submeterá o candidato a período probatório.

Parágrafo primeiro: É imprescindível o cumprimento dos critérios exigidos no Artigo 3º deste Regimento Disciplinar bem como a apresentação de todos os documentos listados no Artigo 4º.

Parágrafo segundo: Após a entrega da documentação e análise do Comando, o interessado será chamado a participar de uma prova de conhecimentos das áreas de atuação da entidade e deverá cumprir um período de ambientação sendo este uma escala 24 horas de plantão.

Parágrafo terceiro: Durante o período de ambientação, o candidato utilizará uma camiseta da entidade (emprestada apenas para uso no dia – não podendo estar levando após o período) e deverá se apresentar com calça jeans (em tom escuro) e calçado fechado.

Parágrafo quarto: Aprovado na apresentação da documentação, na prova e no período de ambientação o candidato assinará o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e receberá o uniforme completo.

Parágrafo quinto: Não aprovado em alguma das etapas descritas acima a documentação entregue pelo candidato será devolvida e não ocorrerá sua inclusão no quadro de voluntários da Associação.

Parágrafo sexto: Bombeiros desligados de outras entidades que tiverem interesse em ingressar na Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá devem:

- a. Cumprir todos os critérios descritos no Artigo 3º deste Regimento Disciplinar;
- b. Apresentar a documentação solicitada no Artigo 4º deste Regimento Disciplinar e ainda, a carta de conduta/recomendação da entidade de onde veio informando o período em que atuou na outra entidade.

Parágrafo sétimo: Bombeiros desligados de outra entidade ficam proibidos de utilizarem qualquer peça do uniforme que esteja em seu poder da outra corporação, estando autorizado o uso do fardamento da Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá aguardando os passos para o recebimento das peças.

Artigo 6º - Considerando que se caracteriza voluntário a pessoa que dispõe de seu Tempo, Trabalho e Talento, é obrigação de todo voluntário cumprir 30 (trinta) horas mensais de serviços à entidade a livre escolha quanto a datas, obedecendo aos horários pré-determinados na escala de serviço e ainda o limite de bombeiros por plantão. As horas cumpridas devem ser anotadas pelo Chefe de Equipe do plantão junto ao Sistema FIBRA.

Parágrafo primeiro: A colocação do nome do voluntário na escala de plantão deve ser feita através do grupo de whatsapp (Escala BVC) ou escala física disponível na corporação, atendendo a preferência escolhida pelo Comando da melhor maneira a ser utilizada.

Parágrafo segundo: Faltas na escala de plantão poderão ser justificadas por motivo de doença ou trabalho (devendo ser apresentado justificativa por escrito) ou em outros casos em que o Comando decidirá sobre a justificativa apresentada pelo bombeiro.

Parágrafo terceiro: A falta sem justificativa ou o atraso na chegada do plantão poderá ser advertido de maneira verbal pelo Chefe de Equipe do plantão. Havendo reincidência poderá ser advertido de forma escrita cabendo inclusive o desligamento do quadro de voluntários caso as faltas ou atrasos sejam registrados com frequência.

Parágrafo quarto: Aos membros da Associação que possuírem o Termo de Adesão do Serviço Voluntário assinado com data anterior a este Regimento Disciplinar e cujo Termo solicita o cumprimento de 24 horas considera-se revogada essa carga horária, passando a valer a carga horária descrita neste Artigo.

Artigo 7º - Além da carga horária mensal nas escalas de plantão, é obrigatória também a participação dos voluntários no Treinamento Mensal da corporação visando cumprir no mínimo 32 horas/ano com participação.

Parágrafo primeiro: As horas voluntárias em plantões mensais serão cumpridas da seguinte forma: 50% na primeira quinzena do mês e 50% na segunda quinzena do mês.

Parágrafo segundo: A ausência bombeiro voluntário aos treinamentos mensais ou à falta no cumprimento das horas de plantão, por período igual ou superior a trinta dias, motivadas por férias ou viagens, deverá ser antecipadamente comunicada ao Comando por escrito em carta a ser entregue para um de seus membros. Não se fazendo, o bombeiro estará sujeito ao desligamento da entidade.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de ausência de grupos de bombeiros voluntários da Associação, o Comando deverá ser informado com antecedência para que possa providenciar as substituições necessárias.

Capítulo II - Normas e Comportamentos em Treinamento:

Artigo 8º - Os treinamentos se realizam mensalmente, com datas pré-fixadas pelo Comando da entidade.

Artigo 9º - Somente poderão responder à chamada e participar do treinamento, os bombeiros voluntários e efetivos que estiverem devidamente inscritos e uniformizados, com fardamento completo, salvo com prévia autorização, com roupa apropriada nos casos de treinamento específico.

Artigo 10 - Será considerada falta justificada aquela originada por motivo de doença ou trabalho, sendo que nos dois motivos deverá ser apresentada declaração da empresa ou atestado médico por escrito até cinco dias após a realização do treinamento.

Parágrafo único: Outras faltas poderão ser consideradas justificadas a critério do Comando sempre sendo entregues por escrito ou para o Comando ou diretamente na secretaria da Associação.

Artigo 11 - Os atrasos eventuais de até quinze minutos serão tolerados por até três vezes seguidas ou cinco vezes alternadas e nestes casos, o bombeiro deverá apresentar-se ao comando da instrução a fim de que seja cancelado o registro de falta na atividade.

Parágrafo único: Casos além do acima citado podem gerar advertência cabendo ao Comando notificar o soldado pelos atrasos.

Artigo 12 - O bombeiro voluntário que não cumprir a participação nas reuniões mensais ou na carga horária mensal poderá ser desligado da entidade conforme decisão do Comando ou análise da Comissão Disciplinar.

Artigo 13 - Após a chamada os bombeiros voluntários devem permanecer em formação, aguardando as instruções do comando. Se o treinamento for realizado fora da sede, o comando determinará as viaturas a serem utilizadas e quais os bombeiros voluntários que farão parte das mesmas. Os motoristas devem aguardar a ordem de saída das viaturas.

Artigo 14 - Durante os treinamentos, motoristas e bombeiros voluntários deverão cuidar para evitar acidentes. Não será tolerado abuso de velocidade e disputa entre as viaturas. Poderá ser utilizada sirene com autorização do comando de instrução.

Artigo 15 - Cada bombeiro voluntário deverá zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados durante o treinamento principalmente para evitar o extravio dos mesmos.

Parágrafo único: Serão considerados equipamentos e utensílios todos os materiais usados no combate de sinistros, assim distribuídos:

- a. Material de apoio;
- b. Material de uso pessoal (capacete, cobertura, botina e outros);
- c. Equipamentos (mangueira, esguichos, escadas e outros).

Artigo 16 - Após os treinamentos, cada bombeiro voluntário deverá limpar e guardar em local específico o seu material de uso pessoal, do quartel e de terceiros, sob a orientação do instrutor. O comando da instrução destacará os bombeiros voluntários que efetuarão a limpeza dos equipamentos utilizados. Dependências da entidade utilizadas também devem ser limpas e conferidas.

Capítulo III – Comissão Disciplinar e Normas de Comportamento:

Artigo 17 - A Comissão Disciplinar é acionada pelo Comandante para atuar em casos envolvendo bombeiros voluntários e é constituída dos seguintes membros:

- a. Comandante;
- b. Um subcomandante (administrativo ou operacional);
- c. Um chefe de equipe (preferencialmente o que estava no plantão no dia que houve a infração);
- d. Um bombeiro voluntário (escolhido pelo comandante);
- e. Um representante do setor administrativo (funcionário ou Conselho Administrativo).

Artigo 18 - A não observância do presente Regimento Disciplinar e/ou a prática de ações qualificadas como crime nas leis penais brasileiras é considerada ato de indisciplina.

Artigo 19 - Ocorrendo infração disciplinar que envolva bombeiro, compete ao superior hierárquico apurar os fatos e encaminhar ao comando relatório circunstanciado da ocorrência, incluindo a sanção disciplinar imediata aplicada por ele ao caso, abstendo-se de emitir opinião pessoal.

Parágrafo único: O relatório deve permitir a identificação dos envolvidos e possíveis danos morais ou financeiros.

Artigo 20 - Caberá ao Comandante quando cientificado do cometimento de ato de indisciplina de natureza grave por bombeiro voluntário, instaurar Processo Disciplinar para apuração dos fatos e julgamento sobre as sanções disciplinares cabíveis ao ato de indisciplina cometido.

Parágrafo único: No processo disciplinar serão ouvidas as partes envolvidas bem como os seus superiores hierárquicos em relação aos possíveis atenuantes ou agravantes e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis será emitido um relatório do qual será dada ciência ao envolvido para que apresente, caso queira, sua defesa e um pedido de recurso à Comissão Disciplinar conforme previsto no parágrafo único do Artigo 25º.

Artigo 21 - O julgamento do ato de indisciplina deve ser precedido de análise que considere:

- a. Os antecedentes do autor;
- b. A natureza dos fatos ou atos que o envolvem;
- c. As consequências que dele possam advir.

Parágrafo único: Durante o julgamento do ato de indisciplina, devem ser consideradas causas que justifiquem, atenuem ou agravem o ocorrido.

Artigo 22 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a. Histórico de bom comportamento anterior;
- b. Não ser reincidente no cometimento de ato de indisciplina de qualquer natureza;
- c. Relevância de serviços anteriormente prestados.

Artigo 23 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a. Mau comportamento;
- b. Prática simultânea ou conexão de dois ou mais atos de indisciplina;
- c. Reincidência de ato de indisciplina;
- d. Envolvimento de duas ou mais pessoas;
- e. Desrespeito a autoridade hierárquica ou funcional.

Artigo 24 - Não haverá punição quando for reconhecida qualquer uma das seguintes causas que possam justificar a falta cometida:

- a. O ato de indisciplina ter sido cometido para evitar mal maior, ou
- b. Em legítima defesa própria ou de outrem;

- c. Em obediência à ordem superior, desde que plenamente comprovado;
- d. Em casos de perigo iminente, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- e. Por motivo de força maior, desde que plenamente comprovado.

Artigo 25 - A todos os bombeiros voluntários é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A instância final para interposição de recurso da decisão do Processo Disciplinar será a Comissão Disciplinar, no prazo de até 15 dias úteis após o envolvido tomar conhecimento da decisão.

Artigo 26 - O ato de indisciplina é classificado nos níveis leve e grave.

Parágrafo primeiro: Para os fins deste Regimento Disciplinar, considera-se ato de indisciplina de natureza leve a ação ou omissão irregular, passível de punição, mas que não cause prejuízos materiais ou morais relevantes à corporação, ou que não seja agressiva (física ou moralmente) contra colega, subordinado, superior hierárquico ou terceiros.

Parágrafo segundo: Para os fins deste Regimento Disciplinar, considera-se ato de indisciplina de natureza grave a violação de deveres funcionais, por ação ou omissão, por dolo (ato ou omissão proposital) ou culpa (ato decorrente de negligência, imprudência ou imperícia), que resulte em prejuízo à Corporação ou a seus integrantes, bem como a prática de qualquer dos atos a que se refere o artigo 482 da CLT (justa causa) para o caso de funcionário, ou qualquer ato que possa ser enquadrado como crime ou contravenção, nos termos da lei penal nacional.

Artigo 27 - A sanção disciplinar obedecerá a seguinte ordem de gravidade:

- a. Advertência verbal ou escrita;
- b. Advertência escrita pela reincidência;
- c. Suspensão de 1 (um) dia ou até 3 (três) meses na participação em escalas de serviço voluntário;
- d. Exclusão do quadro da Associação: por cometimento de infração de natureza grave; de infração que possa ser considerada crime ou contravenção nos termos da lei penal nacional; por reincidência de sanções disciplinares; por solicitação do Comando ou por decisão da Comissão Disciplinar.

Parágrafo primeiro: A sanção disciplinar não necessita ser cumulativa podendo prevalecer a gravidade do ato de acordo com decisão do Comando ou da Comissão Disciplinar.

Artigo 28 - O registro da sanção disciplinar no histórico laboral do (s) envolvido (s) ocorrerá por meio de relatório, contendo as conclusões do Processo Disciplinar, mencionando:

- a. O ato de indisciplina cometido;
- b. Os atenuantes, os agravantes ou as justificativas;
- c. A classificação do ato de indisciplina;
- d. A sanção disciplinar imposta;
- e. A data do início do cumprimento da punição;
- f. O prazo para recurso à Comissão Disciplinar.

Parágrafo único: Não devem constar no relatório do Processo Disciplinar comentários ofensivos.

Artigo 29 - Para os fins deste Regimento Disciplinar, consideram-se atos de indisciplina de natureza leve:

- a. Faltar com a verdade;
- b. Utilizar-se do anonimato;
- c. Deixar de exercer autoridade compatível com o seu posto ou graduação;
- d. Não informar irregularidades que presenciar ou de que tiver ciência de forma imediata, ao seu superior hierárquico;
- e. Não zelar adequadamente, danificar ou extraviar por negligência, material, equipamentos e uniformes que estejam sob sua responsabilidade direta;
- f. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir sem justificativa cabível;
- g. Fumar durante as atividades;
- h. Comparecer em solenidades, palestras, demonstrações, reuniões de qualquer caráter, estando uniformizado, ou representar a Associação, sem a autorização do comando;
- i. Utilizar o uniforme ou partes integrantes dele em outras atividades que não seja a serviço da Associação;
- j. Captar recursos financeiros ou outros bens, em nome da Associação, sem autorização expressa da Diretoria;

- k. Utilizar o uniforme ou o nome da Associação para realização de propagandas, vendas ou arrecadações com fins particulares ou de outras instituições, sem a autorização expressa da Diretoria;
- l. Efetuar compras em nome da Associação sem autorização;
- m. Afastar-se de suas funções sem a permissão do seu superior hierárquico.

Parágrafo único: As infrações de natureza leve não se limitam às relacionadas no presente artigo. Os casos omissos serão decididos pelo Comando.

Artigo 30 - Para os fins deste Regimento Disciplinar, consideram-se atos de indisciplina de natureza grave:

- a. Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre bombeiros e/ou seus familiares;
- b. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes de trabalho ou similares, que resultem em danos materiais e/ou pessoais por imperícia, imprudência, negligência ou dolo;
- c. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- d. Portar-se sem compostura em lugar público;
- e. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa da Associação;
- f. Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais;
- g. Ofender, provocar ou desafiar, com atos e/ou palavras, subordinado, igual ou superior hierárquico;
- h. Cometer ato de insubordinação contra ordens recebidas de seus superiores hierárquicos;
- i. Ofender a moral e os bons costumes por atos, gestos ou palavras;
- j. Participar de rixa ou promovê-la, bem como cometer agressão física, tentada ou consumada, dentro ou fora da Associação, contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros;
- k. Cometer qualquer ato lesivo à honra ou à boa fama, dentro ou fora da Associação, contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros;
- l. Cometer assédio moral contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros;
- m. Faltar com a ética ao falar com outras pessoas sobre detalhes de ocorrências ou de pacientes, a não ser com colegas quando o assunto for de relevância operacional;

- n. Envolver a Associação em atividades político-partidárias. O integrante da Associação que concorrer a cargo político, deverá licenciar-se da Associação;
- o. Frequentar bailes, boates, casas de jogos e espetáculos e outros locais de diversão pública uniformizado, sem a autorização do Comando;
- p. Consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas de qualquer espécie, estando uniformizado;
- q. Comparecer ao serviço apresentando sinais de embriaguez alcoólica ou sentidos alterados por uso de drogas ilícitas de qualquer espécie;
- r. Cometer qualquer ato que possa ser considerado assédio ou importunação sexual, dentro ou fora da Associação, contra subordinado, igual, superior hierárquico ou contra terceiros;
- s. Cometer qualquer ato que se afigure como relacionamento de natureza romântica ou amorosa com colegas, subordinados ou superiores, estando ou não de serviço ou uniformizado, dentro de qualquer dependência e/ou veículo da corporação;
- t. Cometer qualquer ato que possa ser enquadrado como crime ou contravenção pela lei penal nacional;
- u. Cometer qualquer ato que seja considerado ato de corrupção, ativa ou passiva;
- v. Compartilhar com terceiros de informações privilegiadas ou confidenciais do âmbito da Associação.

Parágrafo único. As infrações de natureza grave não se limitam às relacionadas no caput do presente artigo. Os casos omissos serão decididos pelo Comando.

Artigo 31 - Tanto na sede como em treinamento, ou no atendimento a ocorrências, fica proibido o uso de apelidos. Cada bombeiro voluntário deverá ser chamado pelo seu próprio nome, ou então, pelo seu nome de guerra.

Artigo 32 - Todo bombeiro voluntário deverá apresentar-se no serviço com postura adequada e boa apresentação pessoal (fardamento limpo, cabelo curtos ou presos, unhas curtas e limpas). “Piercings” e tatuagens devem ser evitados sempre que possível ou estarem cobertos pelo fardamento da Associação. Em serviço deve ser pontual, ético, educado, responsável, decidido e agir com coragem, porém, sempre com segurança.

Parágrafo único: Entende-se por serviço:

- a. Treinamento geral da Associação;

- b. Ações em casos de sinistros ou em calamidades públicas em que se fizer presente;
- c. Cumprimento das horas mensais em plantões;
- d. Qualquer outro evento em que o bombeiro estará atuando pela corporação.

Capítulo IV - Comando e Hierarquia:

Artigo 33 - O Comando da Associação é composto pelos seguintes cargos: Comandante, Subcomandante Operacional e Subcomandante Administrativo.

Parágrafo primeiro: Critérios e forma de nomeação bem como as atribuições dos cargos do Comando estão descritas no Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Revoga-se a titulação “Alto Comando” constante no Estatuto Social registrado a partir da aprovação deste Regimento Disciplinar Interno. Todas as informações citadas no Estatuto Social como “Alto Comando” permanecem válidas sob a nomeação de “Comando”.

Artigo 34 - Compete ao Comando indicar os ocupantes dos cargos hierárquicos voltados à atividade fim da Associação observando requisitos como qualificação para atividade bombeiril, comprometimento, desempenho, aproveitamento, tempo de serviço e frequência às atividades e observando a proibição para escolha de pessoas com vínculo familiar, afetivo ou quaisquer tipos de vínculos que induzam desconfiança de possíveis favorecimentos.

A nomeação dos cargos hierárquicos (Chefe de Equipe Efetivo, Chefe de Equipe Voluntário, Subchefe de Equipe e Líder de Equipe) é realizada pelo Conselho Administrativo através de Resolução. A hierarquia da Associação, em ordem decrescente, é a seguinte:

- a. Comandante;
- b. Subcomandante Administrativo e Subcomandante Operacional;
- c. Chefe de Equipe Efetivo e Chefe de Equipe Voluntário;
- d. Subchefe de Equipe;
- e. Líder de Equipe;
- f. Coordenador

Parágrafo primeiro: Os cargos descritos acima poderão ser preenchidos tanto por bombeiros voluntários como bombeiros remunerados (contratados e registrados de acordo com a legislação trabalhista vigente).

Parágrafo segundo: Nas situações em que estiverem atuando mais de um bombeiro com o mesmo cargo hierárquico, aquele com maior tempo de serviço será hierarquicamente superior.

Parágrafo terceiro: Nas situações em que estiverem atuando bombeiros sem que nenhum exerça cargo hierárquico, aquele com maior tempo de serviço será hierarquicamente superior e deverá coordenar as ações. Se assim entender necessário, poderá conceder a coordenação das ações a outro bombeiro com maior capacidade técnica específica.

Artigo 35 - Com exceção dos cargos de Comandante, Subcomandante Administrativo e Subcomandante Operacional que são nomeados conforme diretrizes do Estatuto Social os demais cargos passarão a ser nomeados seguindo o Plano de Carreira estabelecido neste artigo, sempre com as nomeações ocorrendo na solenidade de aniversário da entidade (no mês de setembro).

	Líder de Equipe	Subchefe de Equipe	Chefe de Equipe	Subcomandante Administrativo e Operacional	Comandante
Experiência Exigida	Mínimo dois anos como bombeiro	Mínimo um ano como líder de equipe e três anos como bombeiro	Mínimo um ano como subchefe de equipe e quatro anos como bombeiro	Mínimo um ano como chefe de equipe e cinco anos como bombeiro	Mínimo um ano como subcomandante e seis anos como bombeiro

Parágrafo primeiro: Poderão ser nomeados nos cargos hierárquicos bombeiros vindos de outras entidades e que ingressarem no quadro de voluntários da Associação aproveitando neste caso o tempo de serviço e/ou a experiência no cargo sob análise do Comando.

Artigo 36 - Poderão ser reconhecidos como “Chefe de Equipe Efetivo” e “Chefe de Equipe Voluntário” os membros da corporação que apresentarem os seguintes requisitos:

- Boa conduta, sem advertências graves;
- Grade de cursos nas áreas de combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar e resgate veicular;
- Conduta de chefe em decisões operacionais;

- d. Capacidade de liderança nos trabalhos internos e externos do quartel;
- e. Iniciativa, ética, respeito e assiduidade.

Parágrafo primeiro: Cumprindo os pré-requisitos os candidatos aos cargos de “Chefe de Equipe Efetivo” e “Chefe de Equipe Voluntário”, passarão por um período de experiência sendo avaliado pelo Comando. Baseado nesta avaliação ocorrerá ou não a sua indicação como Chefe de Equipe Efetivo ou Voluntário. A mesma avaliação seguirá após a nomeação com tempo a ser definido pelo Comando.

Parágrafo segundo: A Avaliação do bombeiro deve sempre ser feita por escrito e assinada em conjunto pelos membros do Comando, podendo haver neste documento o relato individual de cada membro.

Parágrafo terceiro: Contratado sob o regime de CLT, a função do Chefe de Equipe Efetivo é comandar os trabalhos do plantão sendo responsável por todas as atividades externas e internas do seu turno, cumprir e fazer cumprir as diretrizes de trabalho da corporação e as atividades descritas em sua ordem de serviço.

Parágrafo quarto: A função do Chefe de Equipe Voluntário é comandar os trabalhos do plantão sendo responsável por todas as atividades externas e internas do seu turno e ainda cumprir e fazer cumprir as diretrizes de trabalho da corporação.

Parágrafo quinto: Após a nomeação realizada pelo Conselho Administrativo, os nomeados passarão a utilizar em seus uniformes a insígnia que o identifica perante os demais membros.

Parágrafo sexto: Os nomeados como “Chefe Voluntário” poderão ser destituídos do cargo por solicitação do Comando em consenso com o Conselho Administrativo, da mesma forma como foram eleitos. No caso do Chefe Efetivo, o desligamento do cargo deve obedecer a legislação trabalhista.

Artigo 37 - Poderão ser reconhecidos como “Subchefe de Equipe” os membros da corporação que apresentarem os seguintes requisitos:

- a. Boa conduta, sem advertências graves;
- b. Grade de cursos nas áreas de combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar e resgate veicular;

- c. Conduta de subchefe em decisões operacionais;
- d. Capacidade de liderança nos trabalhos internos e externos do quartel;
- e. Iniciativa, ética, respeito e assiduidade.

Parágrafo primeiro: Cumprindo os pré-requisitos o candidato ao cargo de “Subchefe de Equipe” passará por um período de experiência sendo avaliado pelo Comando. Baseado nesta avaliação ocorrerá ou não a sua indicação como Subchefe de Equipe. A mesma avaliação seguirá após a nomeação com tempo a ser definido pelo Comando.

Parágrafo segundo: A Avaliação do bombeiro deve sempre ser feita por escrito e assinada em conjunto pelos membros do Comando, podendo haver neste documento o relato individual de cada membro.

Parágrafo terceiro: A função do Subchefe de Equipe é auxiliar as equipes de plantão, cumprir e fazer cumprir as diretrizes de trabalho da corporação e atuar como responsável por todas as atividades internas e externas do seu turno de trabalho sempre que não houver a presença de um Chefe de Equipe Efetivo ou Voluntário.

Parágrafo quarto: Após a nomeação realizada pelo Conselho Administrativo, os nomeados ao cargo de Subchefe de Equipe passarão a utilizar em seus uniformes a insígnia que os identificam perante os demais membros.

Parágrafo quinto: Os nomeados como “Subchefe de Equipe” poderão ser destituídos do cargo por solicitação do Comando em consenso com o Conselho Administrativo, da mesma forma como foram eleitos.

Artigo 38 - Poderão ser reconhecidos como “Líder de Equipe” os membros da corporação que apresentarem os seguintes requisitos:

- a. Boa conduta, sem advertências graves;
- b. Capacidade de liderança nos trabalhos internos e externos do quartel;
- c. Iniciativa, ética, respeito e assiduidade.

Parágrafo primeiro: Cumprindo os pré-requisitos o candidato ao cargo de “Líder de Equipe” passará por um período de experiência sendo avaliado pelo Comando. Baseado nesta avaliação ocorrerá ou não a sua indicação como Líder de Equipe. A mesma avaliação seguirá após a nomeação com tempo a ser definido pelo Comando.

Parágrafo segundo: A Avaliação do bombeiro deve sempre ser feita por escrito e assinada em conjunto pelos membros do Comando, podendo haver neste documento o relato individual de cada membro.

Parágrafo terceiro: A função do Líder de Equipe é auxiliar as equipes de plantão, cumprir e fazer cumprir as diretrizes de trabalho da corporação atuando em apoio aos demais cargos hierárquicos sempre que se fizer necessário.

Parágrafo quarto: Após a nomeação realizada pelo Conselho Administrativo, os nomeados ao cargo de Líder de Equipe passarão a utilizar em seus uniformes a insígnia que os identificam perante os demais membros.

Parágrafo quinto: Os nomeados como “Líder de Equipe” poderão ser destituídos do cargo por solicitação do Comando em consenso com o Conselho Administrativo, da mesma forma como foram eleitos.

Artigo 39 - Coordenador é a pessoa designada pelo Chefe de Equipe do plantão (Voluntário ou Efetivo) para ocasiões adversas em que se faz necessário dividir as tarefas de um turno de trabalho. O coordenador será nomeado sempre que houver necessidade e terá voz de comando para a tarefa que assumir enquanto percorrer a escala de trabalho.

Capítulo V - Normas e Procedimentos em Casos de Sinistro:

Artigo 40 - Somente poderão participar do atendimento a ocorrências os bombeiros voluntários e efetivos que estiverem devidamente inscritos e uniformizados, e com devido seguro de vida ativo. É obrigatório o uso do uniforme completo no atendimento a ocorrências salvo com prévia autorização em casos extraordinários, autorizado e sob responsabilidade do Chefe de Equipe do plantão.

Artigo 41 - Ao ouvir a sirene da torre ou chamados através das redes sociais, todo bombeiro deverá se dirigir de imediato e na maior rapidez possível a sede da Associação e proceder como segue:

- a. Reunir seu material de uso pessoal;

- b. Aguardar ordem do comando da operação para deslocar-se ao local do sinistro ou efetuar qualquer outro procedimento.

Artigo 42 - Os motoristas deverão aguardar para darem partida em direção ao local do sinistro até que:

- a. A primeira viatura esteja com no mínimo dois bombeiros voluntários. Completado o número mínimo esta deixará a sede rumo ao local do sinistro;
- b. A segunda viatura somente deixará a sede quando solicitada.

Parágrafo único: O Chefe de Equipe do plantão é o responsável por designar as guarnições que serão deslocadas ao sinistro e suas respectivas viaturas, obedecendo a critérios que podem influenciar na necessidade de serem encaminhadas mais viaturas para o local.

Artigo 43 - Os bombeiros voluntários autorizados a dirigir as viaturas da Associação serão designados pelo Comando, devendo para tanto atender aos requisitos:

- a. Estar devidamente habilitado segundo as leis de trânsito vigentes;
- b. Estar igualmente apto a operar as viaturas devidamente credenciado pelo DETRAN como condutor de veículo de emergência.

Artigo 44 - Ao bombeiro voluntário motorista é facultado dirigir com cobertura e/ou botinas em ocorrências de combate a incêndio, porém, ao chegar ao destino, o uso do capacete e botas é obrigatório.

Artigo 45 - É expressamente proibido aos bombeiros voluntários motoristas demonstrações de habilidade e atos de exibicionismo quando estiverem dirigindo as viaturas da Associação.

Artigo 46 - Quando uma viatura estiver em deslocamento, os motoristas deverão respeitar as lombadas eletrônicas e radares. O descumprimento desta norma poderá ocasionar punição, como pagamento da multa e as penalidades em sua carteira de habilitação.

Parágrafo único: O bombeiro voluntário que desrespeitar radares sem autorização do seu superior imediato ou sem justificativa cabível e se negar a assumir as responsabilidades da penalidade poderá ser desligado imediatamente do quadro. Cada caso será analisado pelo Comando.

Artigo 47 - São deveres dos bombeiros voluntários motoristas, entre outros:

- a. Auxiliar outros bombeiros voluntários motoristas nas manobras;

- b. Ao regressar do local do sinistro, as velocidades máximas permitidas pelas leis de trânsito não devem ser ultrapassadas e os semáforos devem ser obedecidos;
- c. Operar rádio comunicação fazendo comunicação com outras viaturas e com a central.

Artigo 48 - Compete aos bombeiros voluntários durante os sinistros impedirem que pessoas estranhas tenham acesso à área sinistrada. Objetos de valor, documentos e outros devem ser entregues diretamente ao comando da operação ou deixados no local de destino da vítima (Pronto Atendimento, Hospital, Delegacia de Polícia...) devidamente listados e assinados no verso da ficha de ocorrência.

Artigo 49 - Cada bombeiro voluntário deverá zelar para que os estragos à área sinistrada sejam os menores possíveis. Derrubada de paredes, quebra de vidraças, arrombamentos de portas e outros devem ser orientados diretamente pelo comando da operação que deverá se justificar no caso de abusos.

Parágrafo único: Em qualquer situação de questionamento pelas atitudes adotadas quanto aos procedimentos durante o atendimento operacional, o Comando deverá acionar a guarnição de atendimento para discutir e elencar as falhas, verificando a presença ou não de abusos passíveis de punição ou ainda do ressarcimento ao dano causado.

Artigo 50 - Durante as ocorrências, todo bombeiro deverá agir com atitude cortês e ética, respeitando a integridade da vítima. Fica expressamente proibido uso de cigarros, gritos e atitudes que possam ser entendidas como deboche ou agressividade.

Artigo 51 - Nenhum bombeiro voluntário poderá abandonar o local do sinistro sem a devida autorização do Comando. Concluída a operação de combate ao sinistro, os bombeiros voluntários devem reunir todo o material utilizado e providenciar sua limpeza. Eventuais perdas devem ser comunicadas ao Comando.

Artigo 52 - Qualquer acidente ocorrido com bombeiros voluntários a serviço da Associação deverá de imediato ser levado ao conhecimento do Chefe de Equipe do plantão para que este leve ao conhecimento do Comando, para que se tomem as providências cabíveis.

Artigo 53 - É obrigação de todos os membros da entidade o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos para o atendimento a ocorrências. A falta do seu uso poderá

acarretar punição além de isentar a Associação no caso de eventos adversos em que o bombeiro não estava equipado adequadamente.

Artigo 54 - É expressamente proibida a saída de casais em uma mesma viatura para atendimento a ocorrências, salvo quando estes estiverem acompanhados de um terceiro socorrista ou de um membro do quadro de efetivos da entidade.

Capítulo VI - Sede e seu Funcionamento:

Artigo 55 - Ao entrar no plantão o bombeiro deverá:

- a. Apresentar-se ao Chefe/Subchefe do plantão e solicitar sua inclusão na escala do Sistema FIBRA informando o horário em que vai permanecer no quartel;
- b. Realizar a vistoria das viaturas e de todos os equipamentos a ela pertencentes junto com o bombeiro efetivo do plantão (a depender do horário de entrada e das orientações do Chefe de Equipe do plantão);
- c. Ler os relatórios e avisos que estejam no mural, bem como os avisos via whatsapp no grupo “BVC Oficial”;
- d. Apresentar-se fardado e com farda extra ou de ralo para outros fins.

Artigo 56 - Uso do dormitório:

- a. Alvorada as 06h00min horas, salvo em casos extremos em que o Chefe de Equipe do plantão autoriza a alteração;
- b. Cada bombeiro é responsável pelo material constante em seu alojamento, podendo ser responsabilizado pelo mau uso;
- c. Materiais de uso pessoal e roupas devem ficar dentro das bolsas que podem ser colocadas sobre as camas;
- d. Somente é permitida a entrada no alojamento feminino para Chefes de Equipe do plantão;
- e. É expressamente proibido a pernoite de mulheres no alojamento masculino ou da chefia, igualmente como é proibido a pernoite de homens no alojamento feminino. Também não é permitida a pernoite na sala de instruções sob nenhuma hipótese.

Artigo 57 - Atribuições ao refeitório:

- a. O controle de estoque deverá ser feito semanalmente através da planilha de alimentação e baseado nas quantidades se faz a compra semanal;

- b. Todos são responsáveis e devem colaborar na organização e limpeza da cozinha observando principalmente a sua manutenção após as refeições;
- c. A liberação para que bombeiros que não estejam de plantão façam as refeições partirá do Chefe de Equipe do plantão, que usará do bom senso, dando prioridade aos bombeiros de plantão;
- d. Todos os membros que estiverem no plantão deverão participar da alimentação devendo o plantão efetivo providenciar a compra de acordo com o número de plantonistas.

Artigo 58 - Alimentação nos finais de semana e feriados:

- a. O plantão receberá do setor administrativo a informação do valor a ser utilizado para compra de alimentação conforme o dia e o local autorizado para compra;
- b. Fica a critério da equipe do dia, sob o comando do Chefe de Equipe do plantão decidir o que será comprado, levando em conta o número de bombeiros no plantão. O valor utilizado deve ser demonstrado através de cupom fiscal ao setor administrativo e anotado no controle mensal descrevendo o motivo da compra e identificando o responsável.

Artigo 59 - Atendimento ao telefone:

- a. Para atendimento ao telefone o bombeiro deve estar apto ao seu uso;
- b. Dominar os códigos de comunicação via rádio, ter domínio da localização de bairros, comunidades e principais pontos de referência do município bem como ter conhecimento dos procedimentos e serviços realizados pela Associação;
- c. Atendendo ao telefone o bombeiro deverá dizer: “Bombeiros Voluntários qual sua emergência? ”;
- d. Emergências deverão ser repassadas ao Chefe de Equipe do plantão;
- e. Acionar sinais sonoros para a comunicação da ocorrência e preencher todos os campos da saída da viatura no Sistema Fibra;
- f. É expressamente proibido utilizar-se do rádio de comunicação para fazer brincadeiras ou para comunicados particulares entre a central de comunicação e os bombeiros que estiverem na ocorrência;
- g. No acontecimento de eventos de grande repercussão, avisar em primeiro lugar o Comando e pessoal necessário para virem à corporação e posteriormente a imprensa local;

- h. O atendimento ao telefone das 22h00min às 07h00 min será distribuído entre os plantonistas conforme escala feita pelo Chefe de Equipe do plantão, sempre que houver número suficiente de pessoal;
- i. É proibido o uso dos telefones da corporação para assuntos particulares, salvo sob autorização do Chefe de Equipe do plantão;
- j. A corporação dispõe de um aparelho para uso do aplicativo whatsapp na central de comunicação. Seu uso é restrito a assuntos da entidade e as conversas não podem ser excluídas sob nenhuma hipótese;
- k. Ligações de assuntos de interesse da Associação somente poderão ser feitos com autorização/solicitação do Comando, Presidente ou Setor Administrativo.

Artigo 60 - Mobilização de voluntários:

Na ocorrência de desastres, catástrofes, estado de emergência ou demais acidentes de grande repercussão da qual o bombeiro participa ativamente, cabe ao Chefe de Equipe do plantão ou ao operador da comunicação deixar o Comando informados. Na falta de contingente, solicitar a presença dos demais bombeiros da seguinte forma:

- a. Convocação via telefone, priorizando os bombeiros efetivos ou voluntários que residem próximo à sede ou ao local da ocorrência;
- b. Uso da sirene da torre, se necessário;
- c. Convocação através da imprensa local, informando para onde os bombeiros deverão deslocar-se.

Artigo 61 - Empréstimo de materiais:

- a. Somente o Chefe do plantão efetua empréstimo de materiais e equipamentos;
- b. Todos os campos da ficha de empréstimo devem ser preenchidos;
- c. Quando da devolução dos materiais, inspecionar e testar os materiais e equipamentos para depois preencher o item referente à devolução;
- d. O empréstimo de material didático do bombeiro só poderá ser feito com autorização dos responsáveis pelo seu arquivamento.

Artigo 62 - Atribuições aos motoristas:

- a. Deverão seguir rigorosamente todas as determinações do código de trânsito brasileiro;

- b. Poderão ser responsabilizados por quaisquer danos ou prejuízos que vierem a causar nas viaturas ou em veículos particulares;
- c. Deverão no momento da entrada do plantão, realizar vistoria da condição de uso e apresentação das viaturas juntamente com um membro do quadro efetivo;
- d. O aquecimento das viaturas deve ser feito em aceleração baixa (lenta) e para a bomba do caminhão, sempre com água circulando na mesma;
- e. Os veículos da entidade só podem ser utilizados a serviço da Associação. O seu uso para tarefas particulares pode ser autorizado a critério da análise do Chefe de Equipe do plantão que será o responsável pelo deslocamento devendo justificar ao Comando caso questionado.

Artigo 63 - Atribuições aos prestadores de serviços comunitários:

- a. Devem apresentar-se ao Chefe de Equipe;
- b. Devem obedecer às disposições do Regimento Disciplinar Interno da Associação contidas neste Artigo 63 que são informadas no momento da entrevista de ingresso para o cumprimento da medida;
- c. Os prestadores de serviço comunitário não poderão ultrapassar o limite da escada interna que dá acesso ao segundo piso salvo sob solicitação do Chefe de Equipe do plantão;
- d. Os fumantes só poderão fazer uso com autorização, e em local determinado;
- e. Não podem permanecer em outras dependências da Associação a não ser a garagem dos fundos, salvo quando designado alguma tarefa;
- f. Não podem entrar nas viaturas menos ainda efetuar qualquer tipo de manobra com os veículos;
- g. Terão permissão de se alimentar se for horário descrito para alimentação geral da entidade ou a convite do Chefe de Equipe do plantão;
- h. Devem apresentar-se com roupa para serviços gerais;
- i. O controle do ponto será assinado na central de comunicação pelo Chefe de Equipe do plantão ou algum membro do quadro de efetivos registrando a hora de entrada/saída;
- j. O horário estabelecido para o cumprimento das medidas é das 07h00min às 22h00min;

- k. Durante o horário de cumprimento das horas o uso do telefone celular não é permitido. Em caso de necessidade para alguma importante ligação deve ser informado ao Chefe de Equipe do plantão tal necessidade e verificado autorização ou não para o uso.

Parágrafo único: No caso de haver no controle de horas, horas assinadas sem que tivessem sido cumpridas, será punido o bombeiro que assinou o controle e o apenado será imediatamente desligado do cumprimento da medida na Associação, sendo encaminhado à Comarca a comunicação do fato.

Artigo 64 - Das entrevistas:

- a. Quando da ocorrência de qualquer evento adverso considerado de grande repercussão, cabe ao Comando ou ao Chefe de Equipe do plantão ou a alguém por ele designado a comunicação ou a entrevista para a imprensa local;
- b. Ninguém, sem a autorização acima citada pode passar qualquer tipo de informação sobre atendimentos realizados pela entidade, estando sujeito à punição caso ocorra;
- c. Entrevistas sobre a rotina da entidade, e que dizem respeito a administração devem ser feitas pelo setor administrativo ou por algum membro por este designado para evitar erros nas informações repassadas;
- d. A entidade não divulga, sob nenhuma hipótese, imagens dos atendimentos realizados pelas equipes de plantão, ficando a cargo da imprensa deslocar ao local da ocorrência para fazer o registro.

Artigo 65 - Visita do voluntário a sede:

- a. Deve apresentar-se ao Chefe de Equipe do plantão;
- b. Fica restrito ao voluntário em visita, permanecer em circulação em locais como o segundo piso e a central de comunicação;
- c. Para buscar ou levar materiais a locais restritos deve-se comunicar ao Chefe de Equipe que vai solicitar a alguém do plantão para acompanhá-lo.

Artigo 66 - Plantão visita:

- a. Ficam autorizados bombeiros de outras entidades a participarem de plantão visita em nossa Associação;

- b. Para participar do plantão visita o voluntário deve trazer por escrito ou ser encaminhado por e-mail a autorização da corporação a qual pertence informando dia e horário que permanecerá em nossa entidade;
- c. O bombeiro que estiver cumprindo plantão visita deve cumprir normas do presente Regimento Disciplinar Interno bem como, acatar ordens do plantão do dia;
- d. No caso de pernoites deve trazer todo material necessário como roupas de cama, toalhas, fardamento reserva entre outros;
- e. No caso de descumprimento das normas e havendo necessidade, o Comando poderá comunicar a entidade de origem do voluntário sobre a ocorrência de problemas durante o plantão visita podendo o bombeiro não estar mais autorizado a cumprir plantão em nossa corporação.

Artigo 67 - Divulgação em redes sociais:

- a. É permitida a divulgação de fotos ou vídeos feitos na entidade ou com fardamento da entidade, devendo para tal utilizar-se do bom senso nas postagens;
- b. A entidade está cadastrada nas redes sociais (facebook, instagran, tiktok), para fins de divulgação dos trabalhos realizados além de servir como meio de divulgação de comunicados. As publicações ficam sendo de responsabilidade do grupo de marketing e poderão ser compartilhadas pelos membros da Associação sem alterações;
- c. Divulgação referente a protocolo em atendimentos só poderão ser feitas quando aprovadas pelo grupo de instrução para evitar qualquer informação de procedimento incorreto;
- d. Todas as postagens feitas nas páginas oficiais devem obrigatoriamente serem passadas no grupo do marketing para conferência.

Parágrafo primeiro: No caso de postagens feitas pelos membros da Associação e que estejam em desacordo com as normas internas, principalmente as citadas aqui no Regimento Disciplinar, o membro que a fez será chamado para ser orientado sobre o fato podendo inclusive ser solicitada a retirada da postagem.

Parágrafo segundo: Preferencialmente as fotos retiradas da sede da entidade, das viaturas ou das equipes de plantão e que estejam de acordo com as normas internas deve-se marcar a entidade (@bvcorupa) para que seja replicada nos canais oficiais da corporação.

Artigo 68 - Uso do Sistema Operacional FIBRA:

A corporação utiliza o Sistema FIBRA para o controle e registro das atividades do setor operacional. Ao ingressar na entidade o novo membro é cadastrado no Sistema e recebe uma senha de acesso de acordo com o seu grau de permissão.

- a. Toda viatura ao sair do quartel para alguma atividade deve ser lançada no Sistema FIBRA gerando uma ocorrência onde deve ser informado: sua guarnição, motivo da saída e destino. No retorno da viatura deve ser informado a quilometragem final;
- b. Toda ocorrência atendida pela entidade deve ser lançada no Sistema FIBRA. As informações registradas devem obrigatoriamente acompanhar o que aconteceu durante a ocorrência e estarem registradas de acordo com a ficha física;
- c. O acesso ao Sistema FIBRA é feito através de senha pessoal de acordo com o que cada bombeiro pode realizar dentro do sistema. Não é permitido o acesso dentro do sistema feito pela senha de outro membro da corporação não estando esse membro presente no momento do uso;
- d. O preenchimento da ficha de ocorrência tanto no Sistema FIBRA quando no formato físico deve ser feito por um dos membros da guarnição de atendimento;
- e. A finalização do preenchimento da ocorrência no Sistema FIBRA deve ser feita pelo Chefe de Equipe do plantão que irá “avaliar” o preenchimento e corrigir erros se necessário, dando por encerrado o registro.
- f. Qualquer anormalidade percebida no Sistema deve ser comunicada imediatamente ao Comando.

Parágrafo único: Aos membros do quadro de efetivos, além do Sistema FIBRA, obrigatoriamente as ocorrências atendidas devem ser lançadas no Sistema SaúdeTech para histórico junto ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 69 - Uso de uniformes:

Todo bombeiro voluntário receberá da Associação uniforme completo.

- a. Na hipótese de desligamento o uniforme recebido deverá ser completamente devolvido;
- b. O bombeiro desligado tem até 15 dias após o comunicado de desligamento para reunir todo o seu material e devolver a entidade. Não o fazendo, fica a entidade autorizada a registrar a pendência na Delegacia de Polícia Civil para que se registre a inexistência de qualquer vínculo do voluntário com a Associação;

- c. Peças faltantes do fardamento deverão ser ressarcidas conforme valor atual do item (no momento do desligamento) considerando um desconto de depreciação de 30% (trinta por cento). Todos os itens registrados no Controle de Entrega de EPI e Uniformes devem ser devolvidos e/ou ressarcidos;
- d. Bombeiros que após o desligamento e a entrega do fardamento forem vistos utilizando outras peças que caracterizem farda da Associação poderão ser chamados para que as devolva;
- e. Bombeiros que devolverem a farda sob registro na Polícia Civil ficam proibidos de fazerem nova inscrição pelo período de dois anos já que entende-se tratar de pessoas não comprometidas com a responsabilidade de atuar na entidade;
- f. Peças do fardamento entregues aos membros do quadro de efetivos de uso restrito dos membros efetivos devem ser imediatamente devolvidas após seu desligamento como funcionário, cabendo também a ação da letra “c” deste artigo;
- g. Nenhum membro da entidade tem autorização para fazer compra particular de peças do fardamento de uso restrito e/ou utilizar o brasão da entidade em peças de roupa não padronizadas. Com autorização por escrito do Comando poderá ser autorizada a compra de peças específicas de maneira particular. Neste caso, as peças adquiridas devem ser apresentadas no escritório para serem registradas no Controle de Entrega de Uniformes. No caso de desligamento, a peça deve ser devolvida à corporação para ser repassada a outro membro;
- h. O uso do fardamento ou qualquer parte integrante só é autorizado em atividades ligadas à entidade e fica proibido o uso do fardamento incompleto fora das dependências da Associação.

Artigo 70 - Não é permitido frequentar bailes, boates e casas de jogos estando fardado. A presença com uso do fardamento em espetáculos ou outros locais de diversão pública (lanchonetes, pizzeria etc) fica autorizada em sendo uma extensão à saída do turno de plantão e sendo assim, o consumo de bebida alcoólica não é autorizado. A participação em solenidades cívicas ou militares, palestras, demonstrações ou reuniões de qualquer caráter só poderá ser realizada com autorização e estando o bombeiro devidamente fardado.

Artigo 71 - É proibido a todos os membros da Associação fotografar ou filmar qualquer atividade da entidade bem como, e principalmente, qualquer atendimento a ocorrência sem autorização do comando da operação, que será responsabilizado se houver divulgação. O

descumprimento da norma, que poderá causar prejuízos morais a pessoas físicas/jurídicas pode ser considerado infração disciplinar com o possível desligamento do soldado que ocasionou o fato devendo a entidade apresentar um pedido de retratação pública aos envolvidos no atendimento.

Artigo 72 - Não é permitido ao bombeiro voluntário fazer qualquer espécie de arrecadação em nome da Associação, sem autorização do setor administrativo independente de sua finalidade. Fica expressamente proibida também qualquer compra em nome da entidade no comércio local sem a mesma autorização e ainda a utilização do fardamento ou do nome da entidade na realização de propagandas, vendas ou arrecadações com fins particulares. Todos os recursos arrecadados através da realização de qualquer atividade relacionada à Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá devem estar devidamente dentro da legalidade, depositadas e movimentadas através de conta bancária e registradas na secretaria da corporação para consulta quando necessário.

Artigo 73 - Durante o tempo em que estiver prestando serviço à entidade é expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas. O uso do cigarro é autorizado na sede da entidade nos locais não proibidos e, fora da sede, estando a serviço da entidade o consumo de cigarro não é permitido.

Artigo 74 - Do desligamento dos membros do Corpo Ativo:

A corporação adota o Termo de Adesão do Serviço Voluntário como documento base do compromisso assumido pelo voluntário com a entidade. A ausência de comparecimento por motivos não justificáveis e/ou a execução do cumprimento das atividades de forma oposta as normas descritas pela Associação podem ensejar o desligamento do membro das seguintes formas:

- a. Bombeiros Voluntários que desejarem se desligar da entidade devem após conversa com o Comandante, comparecer ao setor administrativo de posse de todo o material recebido da Associação, inclusive a carteirinha de identificação pessoal e assinar o Termo de Desligamento.

Parágrafo único: O bombeiro que solicitar o desligamento passará por um período de afastamento de no mínimo seis meses podendo após este período, caso haja interesse no retorno, apresentar novamente a documentação constante do item Ingresso de Voluntários devendo passar pela análise do Comando para que ocorra o reingresso.

- b. Bombeiros Voluntários que forem desligados da entidade por qualquer um dos motivos citados neste Regimento Disciplinar, seja pelo Comando ou pela Comissão Disciplinar devem comparecer ao setor administrativo de posse de todo o material recebido da Associação, inclusive a carteirinha de identificação pessoal e assinar o Termo de Desligamento. A assinatura do desligamento deve obedecer ao prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único: O bombeiro que for desligado da entidade pelo Comando ou pela Comissão Disciplinar passará por um período de afastamento de no mínimo dois anos podendo após este período, caso haja interesse no retorno, apresentar novamente a documentação constante do item Ingresso de Voluntários devendo passar pela análise do Comando para que ocorra o reingresso.

Capítulo VII - Quadro de Efetivos:

Artigo 75 - O quadro de efetivos da entidade é composto pelos membros contratados através do regime de CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, se existir.

Artigo 76 - É de responsabilidade dos funcionários a realização de todas as tarefas da entidade sejam elas internas e externas, atuando de maneira a proporcionar o melhor ambiente de trabalho possível e colaborando com a prestação de serviços realizados pela corporação.

Artigo 77 - A contratação de funcionários é feita quando da necessidade do preenchimento de vagas através da divulgação de Comunicado Interno objetivando recrutar os interessados. O comunicado informará as condições e prazo para a contratação bem como critérios de seleção a serem apresentados pelo interessado, escala de trabalho e salário.

Artigo 78 - A descrição dos cargos, tarefas a serem cumpridas e equipamentos de proteção a serem utilizados pelos membros do quadro de efetivos encontram-se descritas na Ordem de Serviço de cada funcionário.

Artigo 79 - É de responsabilidade de cada funcionário registrar o seu ponto de trabalho no momento da entrada e saída do plantão, bem como comunicar o seu superior hierárquico sobre qualquer evento adverso relacionado ao seu turno de trabalho. No caso de faltas,

trocas, chegadas tardias e saídas antecipadas e/ou outros acontecimentos no primeiro momento possível deve-se providenciar a justificativa por escrito a ser entregue ao setor administrativo informando o ocorrido e estando assinada pelo Chefe de Equipe do plantão.

Parágrafo único: A ausência de justificativa por parte do funcionário pode causar prejuízo financeiro em virtude do desconto das horas que não forem informadas, sendo de ciência do funcionário tal desconto.

Artigo 80 - Membros do quadro de efetivos que tiverem interesse em se candidatar a cargos políticos devem se desligar do quadro de funcionários podendo permanecer em situação de afastamento para retornar as atividades como Bombeiro Voluntário após o período eleitoral. Nesta situação, o retorno ao quadro de funcionários após o período eleitoral não é garantido.

Artigo 81 - Os membros do quadro de efetivos que solicitarem o encerramento do contrato de trabalho poderão permanecer atuando junto a entidade como Bombeiro Voluntário na forma descrita no Termo de Adesão do Serviço Voluntário já existente.

Artigo 82 - Os Membros do quadro de efetivos que forem desligados pelo Conselho Administrativo deverão passar por um período de afastamento de no mínimo dois anos, podendo após este período manifestar seu interesse em retorno ao quadro de voluntários devendo para tal obedecer às descrições do Artigo Ingresso de Voluntários.

Artigo 83 - Poderá a Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá desenvolver o Regimento Disciplinar próprio ao quadro de efetivos objetivando nortear a execução dos trabalhos garantindo o bom andamento de todas as atividades.

Capítulo VIII – Bombeiros Mirins e Aspirantes:

Artigo 84 - A corporação poderá manter um grupo de Bombeiros Mirins (com idade inicial de 10 anos completos) e um grupo de Bombeiros Aspirantes (com idade inicial de 14 anos) objetivando preparar novos membros e garantir o futuro da corporação. Além disso, a prática de inserir crianças e adolescentes em atividades de envolvimento social tem por objetivo conscientizar desde cedo para atuação direta na comunidade, agregando valores, proporcionando mudanças comportamentais e visando torna-los multiplicadores de informações que irão irradiar em suas famílias e na comunidade.

Parágrafo primeiro: A realização do Programa de Formação de Bombeiros Mirins e Aspirantes acontecerá mediante a divulgação de Edital, prevendo a forma de ingresso e todas as condições da sua realização.

Parágrafo segundo: Por se tratar de crianças e adolescentes, as normas, direitos e deveres estarão descritas em um Regimento Disciplinar em separado estando de acordo com a legislação vigente e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo IX – Disposições Gerais:

Artigo 85 - É expressamente proibido qualquer envolvimento político-partidário dentro da entidade, por membros da Associação ou visitantes em geral. É vetado também uso do estacionamento por veículos identificados com partidos políticos bem como a distribuição de qualquer informativo político de qualquer partido político.

Parágrafo primeiro: Aos membros voluntários da entidade que se filiarem a partidos políticos visando candidaturas a qualquer cargo é obrigatório o afastamento da entidade no período eleitoral, podendo retornar ao cargo posteriormente.

Artigo 86 - O uso do brasão (timbre da entidade) só é autorizado em documentos emitidos pelo setor responsável da corporação (administrativo). Todo documento elaborado a partir do uso do cabeçalho padrão seja ele para uma demanda administrativa ou operacional deve ser feito pelo setor administrativo, responsável pelo seu controle e arquivamento.

Artigo 87 - A Associação atua em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados objetivando proteger o uso de dados individuais, sejam eles das pessoas atendidas pela corporação bem como de todos os membros inscritos na entidade. O tratamento de dados pessoais e a sua utilização devem atender única e exclusivamente as necessidades da corporação.

Parágrafo primeiro: É obrigatório o comprometimento de todos os membros da entidade quanto ao cumprimento das obrigações legais preceituadas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo segundo: O descumprimento das normas caracterizará a violação do sigilo estando o bombeiro que o fez sujeito a sanções disciplinares.

Juramento do Bombeiro:

Prometo cumprir com zelo todas as obrigações de bombeiro,
Socorrer as pessoas que necessitarem do meu auxílio,
Cumprir rigorosamente as normas Estatutárias e do Regimento Disciplinar,
Respeitar os meus superiores hierárquicos,
Viver em completa camaradagem e dar com o meu comportamento um exemplo a todos os
meus companheiros.
Assim prometo!

Lema da Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá:

"Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos!"

*O presente Regimento Disciplinar Interno foi aprovado em Assembleia Geral realizada em
29 de junho de 2022 devidamente assinado pelo presidente.*